

DECRETO Nº 115, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 15 / 01 / 2026


Sec. Adm. e Finanças

Dorival Salomé de Aquino
Sec. Mun. Adm. e Finanças e
Gestor do Município de Goiás

Reajusta tabela de Tributos de bens e serviços públicos, títulos, impostos, taxas e multas de competência do Município de Goiás, para o exercício fiscal de 2026, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 042, de 20 de dezembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, e o art. 123, ambos da Lei Orgânica do Município - LOM, e o Art. 3º, da Lei Complementar nº 42, de 20 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO o que estabelece a LOM, no seu art. 123: "A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito, mediante edição de decreto. Parágrafo único. As tarifas dos serviços deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis, quando se tornarem deficientes ou excedentes",

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Lei Complementar n. 42/2001: "Compete ao Executivo fixar e reajustar, periodicamente, os preços destinados a remunerar a utilização de bens e serviços públicos, bem como os relativos ao custeio de despesas com a prática de atos administrativos de interesse dos que os requerem, tais como o fornecimento de cópias de documentos a expedição de certidões e alvarás, a realização de vistorias e outros atos congêneres",

DECRETA

Art. 1º Em cumprimento ao art. 123 da Lei Orgânica do Município de Goiás - LOM, e ao art. 3º da Lei Complementar nº 42, de 20 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal), os valores dos tributos (impostos e taxas), multas e preços dos bens e serviços públicos, previstos na legislação municipal, ficam reajustados monetariamente em **4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento)** correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA, apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de 12 (doze) meses compreendidos entre janeiro e dezembro de 2025.

I - Os tributos municipais (impostos e taxas), a partir de 1º de janeiro de 2026.

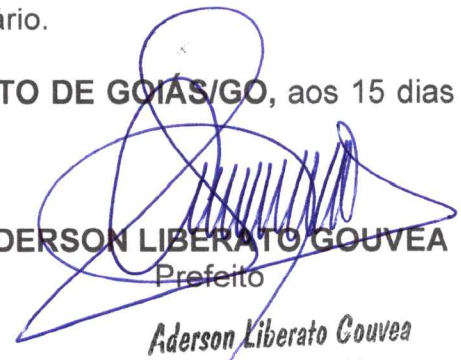
II - Os demais valores de preços públicos (bens, serviços e alugueis), a partir de 1º de janeiro de 2026.

§ 1º O percentual definido no caput deste artigo será aplicado em todas as tabelas até o presente exercício dos tributos, taxas, multas e preços públicos constantes dos anexos do Código Tributário Municipal, ressalvando a disposição contida no inciso I.

§2º O mesmo percentual do IPCA indicado no *caput* deste artigo será aplicado para reajustar os valores dos aluguéis dos imóveis públicos localizados no Mercado Municipal, bem como de todos os demais imóveis pertencentes ao Município de Goiás.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas indicadas nos incisos I e II, do art. 1º deste Decreto, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2026.



ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás